



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO: DESEMBARGADOR SAMOEL EVANGELISTA

JUIZ-AUXILIAR: CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA



Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC

Tel: 3302-0465

E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA:

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO

MAGISTRADO TITULAR: MARCELO COELHO DE CARVALHO

PERÍODO DE CORREIÇÃO ELETRÔNICA: 06 A 10 DE JULHO DE 2026

DATA DA VISITA TÉCNICA: 20 DE AGOSTO DE 2026





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2026, perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diante do narrado, em conformidade aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.936, págs. 09/10, de 12 de Janeiro de 2026, designando-se os dias 06 a 10 de Julho de 2026, para realização da Correição Geral Ordinária perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

SISTEMAS:

- Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/PG5;
- SAJ/Insights (<https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/links-externos>);
- eproc;
- Endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>;
- Painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.do.poder.judiciario.cnj.jus.br);
- Justiça em Números: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>;
- Painel estatístico constante do endereço eletrônico [BI TJAC](#).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ITENS DE AVALIAÇÃO:

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária. Para tanto, tem-se os parâmetros que seguem:

<i>a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas e localizadores da Secretaria;</i>
<i>b. Constantes do Bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;</i>
<i>c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>
<i>d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;</i>
<i>e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;</i>
<i>f. Verificação por amostragem aos feitos arquivados provisoriamente;</i>
<i>g. Processos Aguardando Decurso de Prazo, com prazo decorrido;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>h. Regularidade dos processos na Fila “Em grau de Recurso”;</i>
<i>i. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;</i>
<i>j. Verificação por amostragem de processos aguardando Designação e realização de Audiências; bem como</i>
<i>k. Outros dados que o Corregedor Geral da Justiça entender pertinentes.</i>

FORMULÁRIO DE CORREIÇÃO:

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca dos Gestores e Lotação da Unidade.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações, identificou-se o que segue:

<i>Itens:</i>	<i>Resultados:</i>	<i>Constatações – Comparativo em relação à Correição do ano anterior:</i>
<i>a. Processos conclusos:</i>	<i>Inexistência de processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>	<i>⬆ Aumento na incidência de Processos Conclusos há mais de 100 dias;</i>
<i>b. Processos conclusos – Juiz Leigo:</i>	<i>Inexistência de processos conclusos ao Juiz Leigo há mais de 30 dias;</i>	<i>↔ Permanece sem incidência de processos conclusos ao Juiz Leigo;</i>
<i>b. Liminares e Cautelares pendentes de apreciação:</i>	<i>Inexistência de Liminares e/ou Cautelares pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;</i>	<i>↔ Permanece sem incidência de Liminares e/ou Cautelares, se comparado à Correição do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>c. Filas de Trabalho e Localizadores da Secretaria:</i>	<i>Inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;</i>	<i>↘ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>d. Processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:</i>	<i>05 (cinco) processos sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias;</i>	<i>↘ Redução em 95,80%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>e. Processos Suspensos:</i>	<i>Constatou-se a incidência de feitos com prazo de suspensão decorrido;</i>	<i>↗ Aumento na incidência de processos com inconsistências;</i>
<i>f. Arquivados provisoriamente:</i>	<i>Da análise realizada não se identificou processos na Fila/ Localizador de "Arquivo Provisório";</i>	<i>Restou impossibilitado comparativo, considerando que o item sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior;</i>
<i>g. Processos em Filas de Trabalho e Localizadores de "Decurso de Prazo", com prazo decorrido:</i>	<i>01 (um) processo na fila/localizador decurso de prazo com prazo decorrido;</i>	<i>↘ Redução da incidência de processos na fila decurso de prazo com prazo decorrido;</i>
<i>h. Fila "Em Grau de Recurso":</i>	<i>Em análise por amostragem, foram identificadas</i>	<i>↗ Aumento na incidência de processos com inconsistências.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

	<i>inconsistências na fila “Em Grau de Recurso”;</i>	
--	--	--

SELO DE QUALIDADE PARA O ANO DE 2026:

O Prêmio de Qualidade para o ano de 2026, fora instituído inicialmente, por meio da Portaria nº 471, de 18 de Dezembro de 2025, constando sem novas alterações até o momento da emissão do presente Relatório.

Acrescente-se que supramencionada Portaria é composta por 4 (quatro) eixos temáticos, os quais se delineia: Governança, Produtividade, Transparência, Dados e Tecnologia. Neste contexto, no âmbito desta Corregedoria avalia-se especialmente partes dos itens produtividade.

Desta feita, considerando que os painéis estatísticos para fins de apuração constam em fase de atualização, delineia-se itens que serão objeto de avaliação no Selo de Qualidade 2026, objetivando com isso, cientificar a Unidade, bem como recomendar ações voltadas ao cumprimento dos indicadores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, uma vez atualizados os painéis, esta Corregedoria procederá remessa às Unidades por meio de Procedimento Eletrônico específico.

Item:	Faixa de Pontuação:	Quantitativo:
IAD:	Até 50 pontos, de acordo com os critérios da Portaria nº 471/2025.	98,83% de cumprimento, conforme <u>Painel Estatístico do Tribunal de Justiça</u> . Dados atualizados 07/07/2026.
Metas:	Até 130 pontos, de acordo com o índice de cumprimento do tribunal na Meta. a) Meta 1, Meta 2 e Meta 3: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (20 pontos); b) Meta 4, Meta 5, Meta 6, Meta 7, Meta 8, Meta 9 e Meta 10: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (10 pontos).	Em consulta aos <u>Painéis Estatísticos do Tribunal de Justiça</u> , em 06/07/2026, constam os dados abaixo: Meta 1 - 2026: 85,54%; Meta 2 - 2026: 105,10%; Meta 3 - 100,14%; Meta 5 - 2026: 100,00%. Dados atualizados em 06/07/2026.
Painel do Índice de Conciliação nos	b) Indicador II – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões	Percentual de 1,64% - 305 (trezentos e cinco) processos para cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Juizados Especiais (não criminal) – Indicador II:	<i>terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de juizados especiais (10 pontos):</i> <i>b.1) Justiça Estadual – a partir de 18,0%;</i>	<i>Dados atualizados em 06/07/2026.</i>
Painel do Índice de Conciliação nas Sentenças de execução de Títulos Extrajudiciais não Fiscais – Indicador IV:	<i>c) Indicador IV – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de segundo grau (10 pontos).</i> <i>c.1) Justiça Estadual – a partir de 1,1%;</i>	<i>Não constam dados.</i>
Painel do Tempo Médio dos processos de Judicialização da Saúde:	<i>Tempo médio: até 300 dias (20 pontos) de 301 a 500 dias (10 pontos).</i>	<i>Tempo Médio em 111 dias.</i> <i>07 (sete) processos pendentes líquidos (em anexo).</i> <i>Atualizado em 07/07/2026</i>
Painel dos processos antigos:	<i>Julgar os processos antigos.</i> ● <i>processos ingressados até o ano de 2023 representem:</i> <i>a) até 17% dos casos pendentes líquidos (70 pontos);</i>	<i>Não constam processos antigos pendentes.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

	<i>b) de 17,01% a 22% dos casos pendentes líquidos (35 pontos);</i>	
	<i>Serão considerados os casos pendentes líquidos em 31/7/2026.</i>	

METAS NACIONAIS:

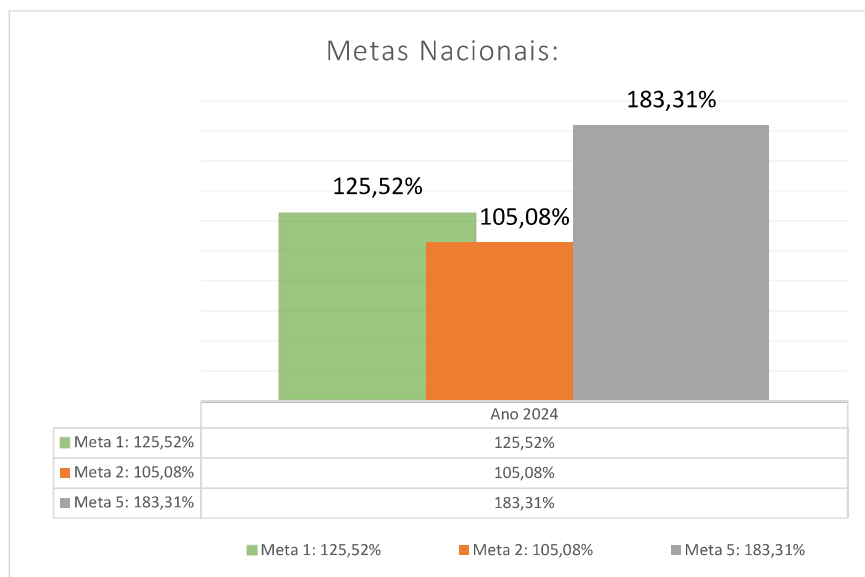
● **2025:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, em consulta aos procedimentos eletrônicos específicos, deduz-se que o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2025, alcançou os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



a) Consoante se denota, no ano de 2025 a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2 e 5, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.

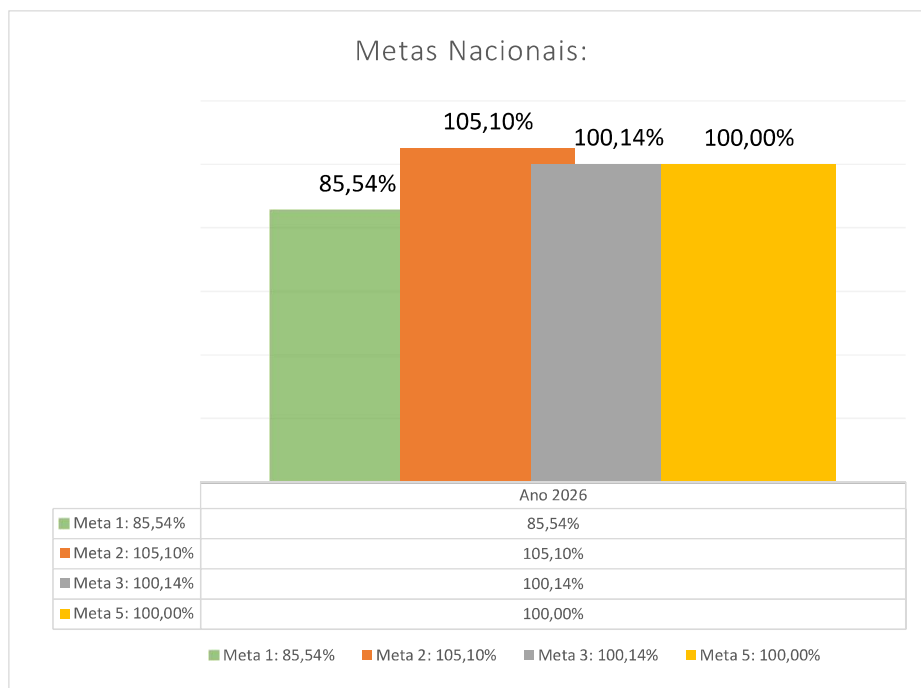
●2026:

Concernente ao ano de 2026, a **Presidência deste Tribunal** procedeu à implementação e atualização do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>, no qual constam dados das Metas Nacionais referentes ao exercício em curso. Assim, conforme dados atualizados até 06 de julho de 2026, constam os percentuais que seguem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



a) Diante do exposto, depreende-se que a Unidade vem apresentando percentuais acima de 100% nas Metas 2, 3 e 5;

b) Por outro lado, deduz-se percentual abaixo de 100% na Meta 1.

Acrescente-se que para fins de cumprimento da Meta 1 constam, atualmente, 146 (cento e quarenta e seis) processos pendentes.

Desta forma, recomenda-se que a Unidade permaneça com o acompanhamento para fins de gerenciamento dos respectivos percentuais, o que pode ser realizado por meio do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2026, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESOLUÇÃO Nº 455/2022 DO CNJ – INSTITUI O PORTAL DE SERVIÇOS DO PODER JUDICIÁRIO (PSPJ), NA PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO (PDPJ-BR), PARA USUÁRIOS EXTERNOS:

Outrossim, em consonância ao Despacho GACOG proferido no SEI nº 0013629-66.2025.8.01.0000, acerca da aplicação da contagem dos prazos no Domicílio Judicial Eletrônico, consigna-se entendimento exarado pelo Conselho Nacional de Justiça:

“(...) Ementa: Consulta. Resolução CNJ n. 455/2022. Domicílio Judicial Eletrônico. Termo inicial da contagem dos prazos de consulta em citações e intimações eletrônicas. Exclusão do dia do envio. Consulta conhecida e respondida.

(...) 7. Consulta conhecida e respondida. Tese de julgamento: "1. O termo inicial da contagem dos prazos de consulta previstos no art. 20, §§ 3º, 3º-A e 4º, da Resolução CNJ n. 455/2022 deve observar a regra geral do art. 224 do CPC, de modo que o dia do envio da comunicação eletrônica ao Domicílio Judicial Eletrônico é excluído da contagem, iniciando-se a fluência do prazo no dia subsequente ao envio.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

2. O mesmo critério aplica-se ao prazo de 3 dias úteis previsto no § 3º do art. 20 da Resolução CNJ n. 455/2022, cujo termo inicial se dá no primeiro dia útil subsequente ao envio da comunicação, com exclusão do dia do envio.

3. Na hipótese de consulta da citação eletrônica dentro do período destinado à consulta voluntária, nos termos do art. 20, § 3º-B, da Resolução CNJ n. 455/2022, o quinto dia útil seguinte à confirmação corresponde ao dia do começo do prazo previsto no art. 231, IX, do CPC, devendo-se excluir esse dia da contagem, de modo que o prazo processual começa efetivamente a fluir no dia útil subsequente ao referido quinto dia útil. 4. Fica estabelecido regime de transição de 90 dias para que os tribunais promovam as adequações técnicas necessárias, assegurando-se que, durante esse período, sejam consideradas válidas as contagens de prazo realizadas segundo a metodologia anteriormente adotada."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 224 e 231, IX; Lei n. 11.419/2006, art. 5º, § 3º; Resolução CNJ n. 455/2022, art. 20, §§ 3º, 3º-A, 3º-B e 4º; Resolução CNJ n. 185/2013, art. 21, I; LINDB, art. 23.

Jurisprudência relevante citada: CNJ, Consulta n. 0004461-68.2025.2.00.0000, Rel. Cons. Ulisses Rabaneda. (...)”

DATAJUD – BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO:

Por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://intranet.tjac.jus.br/ferramentas/paineis-em-bi/>, deduzem-se as inconsistências abaixo delineadas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>Inconsistências de Partes – Público (lista dos processos no Painel):</i>	02 (dois) processos
---	---------------------

RESPOSTAS DA UNIDADE AOS PROCEDIMENTOS DESTA CORREGEDORIA:

No que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, no dia 07 de julho de 2026, procedeu-se à consulta em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que se infere o que segue:

PROCEDIMENTO:	RESPOSTA:
Autos SEI nº 0000407-94.2026.8.01.0000 – Correição dos Magistrados – Autoinspeção:	Consta resposta da Unidade;
Autos SEI nº 000056-98.2025.8.01.0000 – Conclusos +100 dias e Secretaria +60 dias:	Consta resposta da Unidade;
Autos SEI nº 0011488-74.2025.8.01.0000 – Processos na Fila “Ag. Decurso de Prazo” com prazo vencido:	Consta resposta da Unidade.

Deste modo, nos 03 (três) procedimentos verificados infere-se respostas da Unidade, **demonstrando rotina de acesso aos procedimentos desta Corregedoria.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2025:

Compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0003773-78.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernente ao ano de 2025, sendo realizada 01 (uma) revisão.

Ademais, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ANO DE 2025:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2025, do Relatório de Inspeção, em trâmite perante os autos SEI nº 0006221-24.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade Judiciária não fora inspecionada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FERRAMENTAS DE GESTÃO:

Apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Coordenadoria de Tecnologia – COTEC e SETIC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=currsel%2Cctxmenu>. Acesso aos Gestores: solicitar perante à COTEC;
- **SAJInsights:** SAJ Insights (tjac.jus.br). Acessos: Solicitar perante à SETIC;
- **Monitoramento de processos conclusos:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>;
- **Monitoramento de processos na Secretaria:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/b9aa915c-ec8c-4652-9a1f-91cfa34db56f>;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **Painéis Estatísticos:** Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça (tjac.jus.br);
- **Redução do tempo médio:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/cf59488b-32c9-4354-af85-e535f87479bf>.

Ressalte-se que as ferramentas possuem por escopo aperfeiçoar e otimizar o gerenciamento interno no âmbito das Unidades Judiciárias, razão pela qual, fora disponibilizada aos Magistrados e Diretores.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as **Determinações** que segue, a serem observadas **no prazo de 20 (vinte) dias:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados;

b) Observância no que toca às filas e localizadores “Ag. designação de Audiências”, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

c) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;**

d) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;**

e) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais;**

f) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

g) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

h) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

i) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

j) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;

k) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes;

l) Recomenda-se o monitoramento da fila “Processos Suspensos” e “Arquivados Provisoriamente”, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o respectivo prazo;

m) Por fim, quanto aos feitos com prazos vencidos, recomenda-se o constante gerenciamento das filas de trabalho e localizadores com decurso de prazo, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade;

n) Ademais, que se promova identificação e julgamento dos processos mais antigos da Unidade, em conformidade às Determinações do Conselho Nacional de Justiça no âmbito de suas Inspeções.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no tocante à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador *Samoel Evangelista*
Corregedor-Geral da Justiça em Exercício



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA	
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO	
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO	
Magistrado Titular: Marcelo Coelho de Carvalho	

Portaria nº:	01/2026
Período designado para Correição:	06/07 a 10/07/2026
Autos SEI nº:	0005758-48.2026.8.01.0000

<u>ANÁLISE – ESTATÍSTICAS GERAIS:</u>

Por meio de consulta ao Sistema de Automação – SAJInsights, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS EM ANDAMENTO – COMPARATIVO AO ANO DE 2025:

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento



Assim, com o escopo de proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de processos em andamento, depreende-se que no período de Julho de 2026, a Unidade apresenta **81 (oitenta e um) processos a menos que o mesmo período de 2025, o que corresponde à redução em 5,47%.**

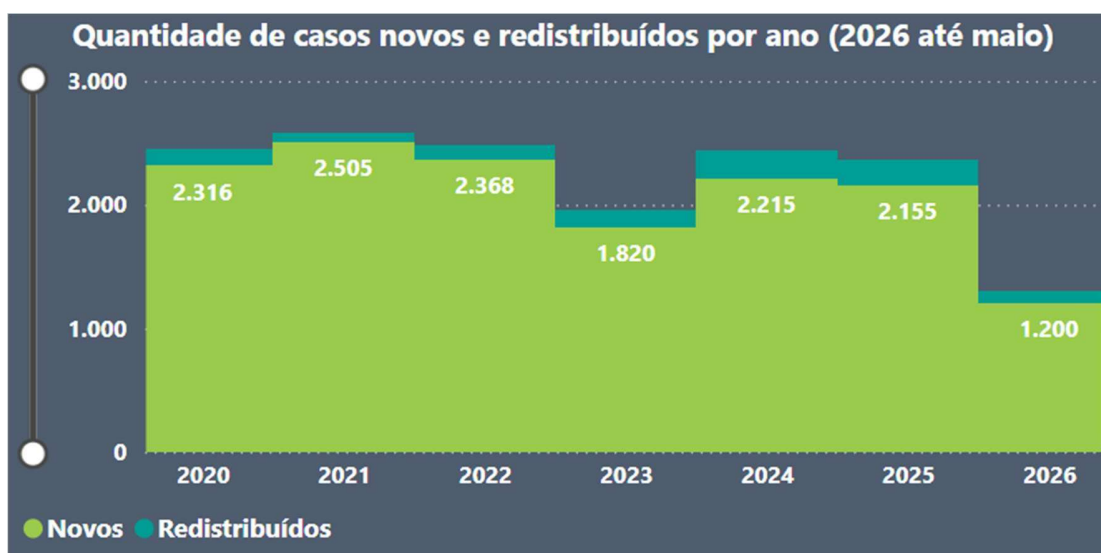
- **Processo de conhecimento mais antigo da Unidade: 0604469-98.2015.8.01.0070**
- Situação: Em andamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CASOS NOVOS:

● *Média dos anos de 2020 a maio de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** Em comparativo, deduz-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou **redução** no quantitativo de casos novos em relação ao ano de 2024. Por outro lado, apresentou **aumento** em comparação ao ano de 2023.

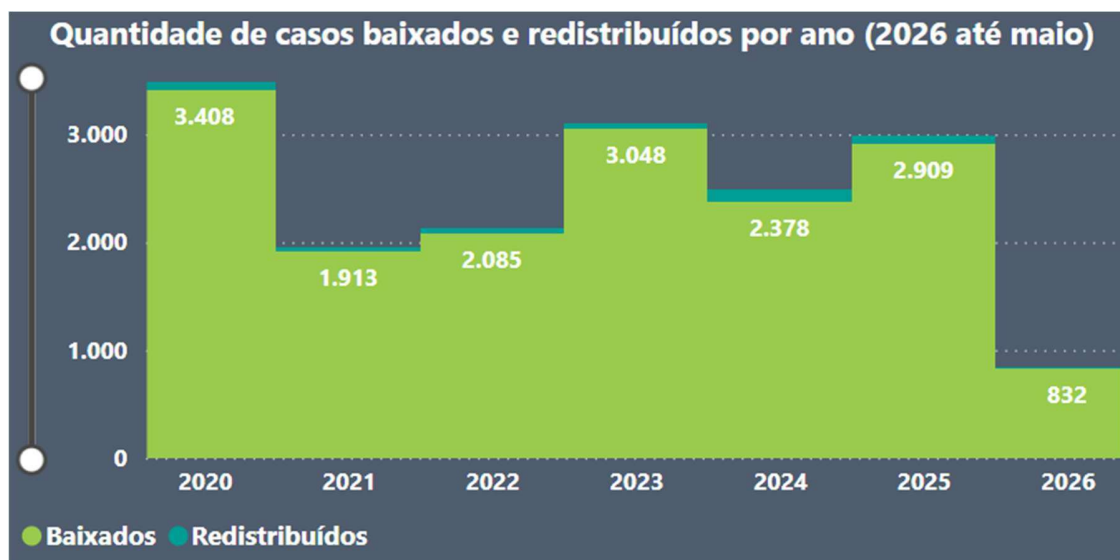


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS ARQUIVADOS:

● *Média dos anos de 2020 a maio de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** No que concerne aos processos arquivados, o ano de 2025 apresentou **aumento**, se comparado a 2024.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de

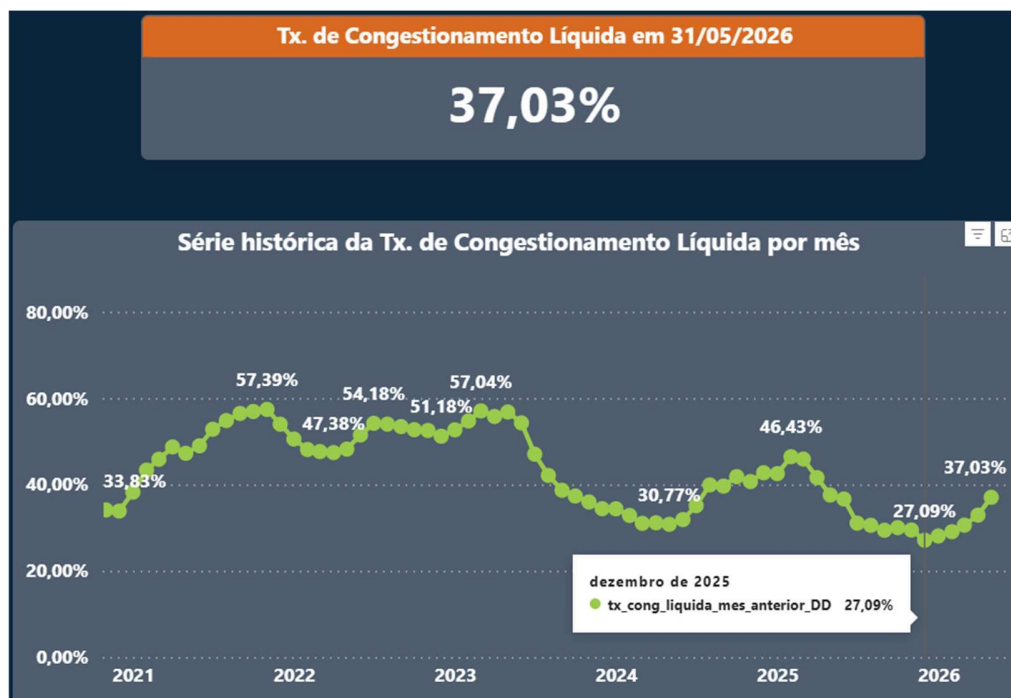


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA - TCL:

● Média dos anos de 2021 a maio de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● **Constatações:** Analisando o gráfico infere-se que o ano de 2025 apresentou **redução** na Taxa de Congestionamento Líquida - TCL em relação ao ano de 2024. De outra banda, no mês de Maio de 2026, apresenta **aumento** em comparação ao mês de Dezembro de 2025.

Não obstante o aumento, mantém-se **abaixo da média estabelecida pelo CNJ para fins de cumprimento da Meta 5.**

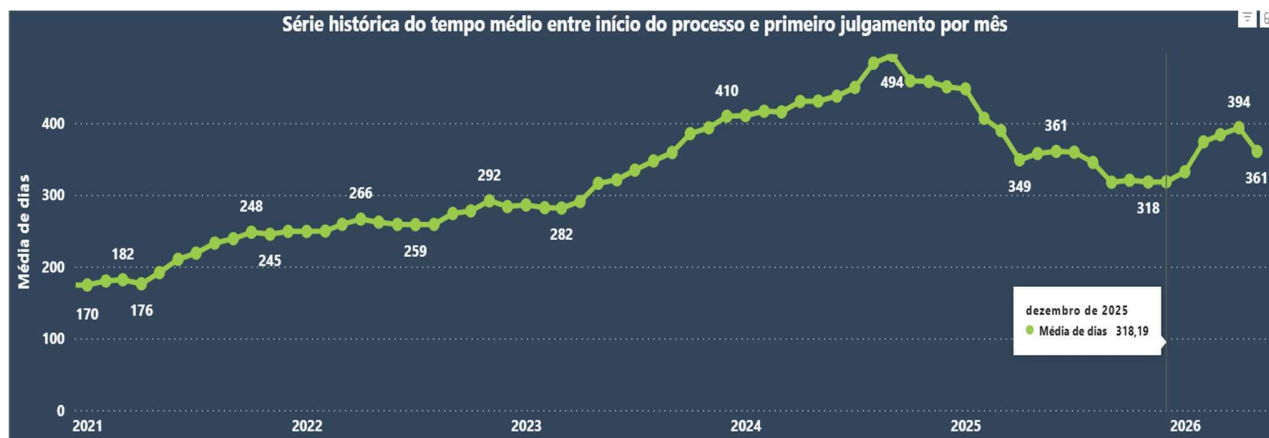
Deste modo, considerando que a Cláusula de Barreira estabelecida pelo CNJ **corresponde a 52%**, conforme Glossário de Metas para o ano de 2026 ([Microsoft Word - Glossário Metas Nacionais do Poder Judiciário 2026 Justiça Estadual - Versão 1](#)), recomenda-se que mantenha a celeridade para fins de redução da Taxa de Congestionamento Líquida.

TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA SENTENÇA:

● *Média dos anos de 2021 a maio de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** Infere-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou **redução** do tempo médio de sentença em relação ao ano de 2024. Por outro lado, em Maio de 2026 apresentou **aumento** no tempo médio de Sentença, em comparação a Dezembro de 2025.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade potencialize o gerenciamento interno para fins de redução do tempo médio.

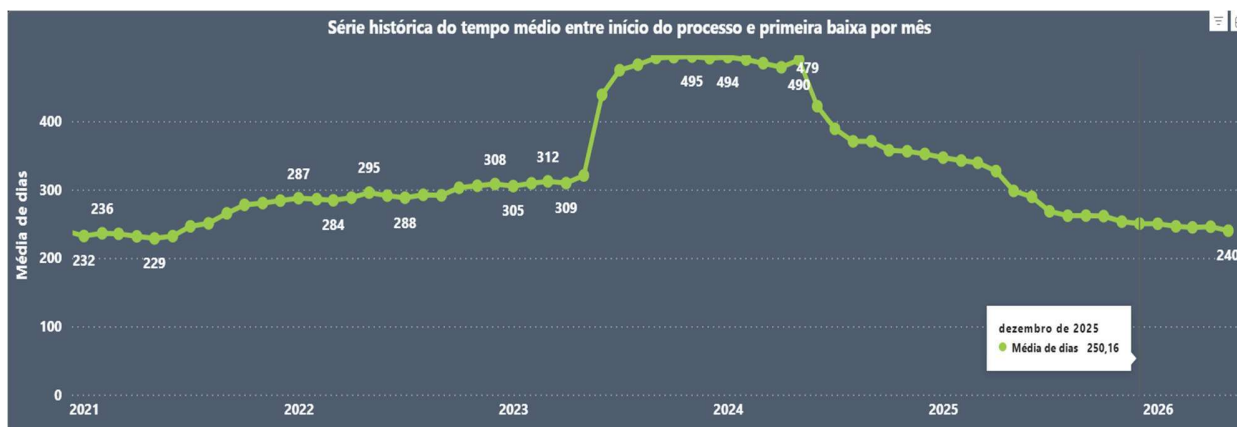
TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA BAIXA:

● **Média dos anos de 2021 a maio de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico:** <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



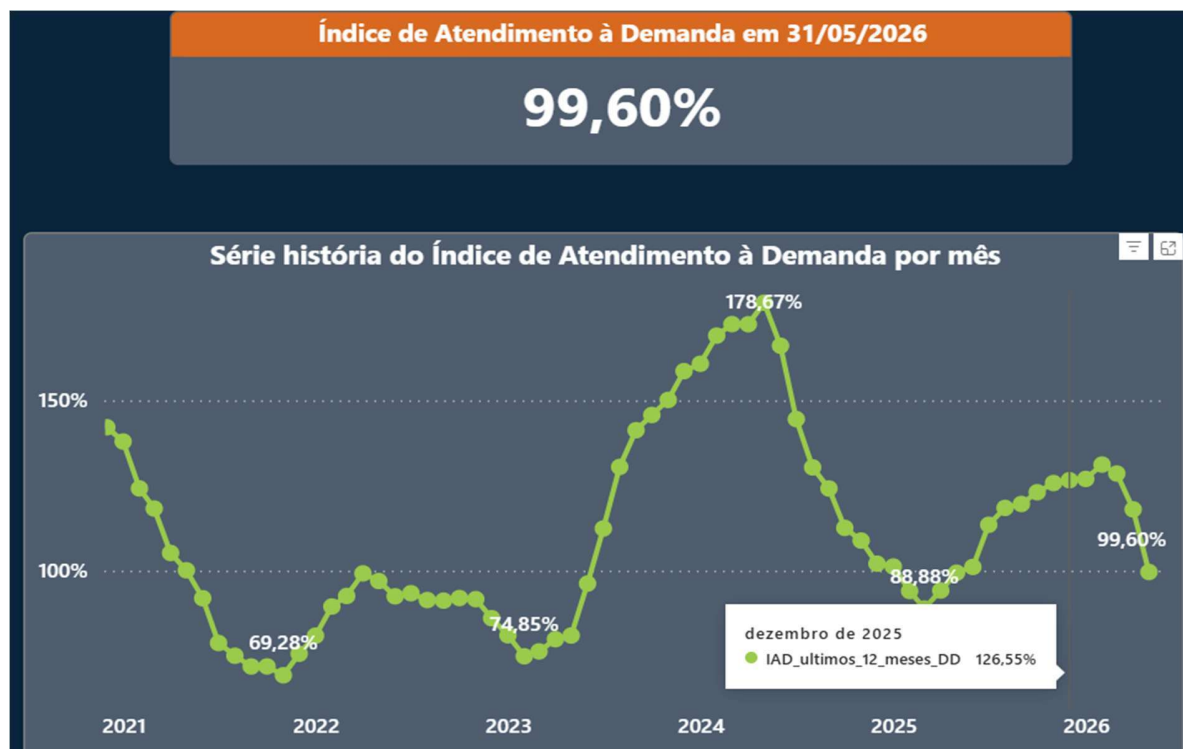
● **Constatações:** No ano de 2025, deduz-se **redução** no tempo médio de baixa em relação ao ano de 2024. No mesmo sentido, em Maio de 2026, permanece a **redução** no tempo médio de baixa, em comparação a Dezembro de 2025.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

● **Média dos anos de 2021 a maio de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico:** <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** Dessume-se o cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD para o ano de 2025.

De outra banda, para o ano de 2026, até o mês de Maio, vem apresentando o percentual correspondente a 99,60%.

Recomendação: Deste modo, recomenda-se que a Unidade potencialize o gerenciamento interno, para fins de cumprimento do IAD no ano de 2026, promovendo-se os acompanhamentos por meio do painel disponibilizado na página deste Tribunal de Justiça, constante do endereço eletrônico [Índice de](#)



Atendimento à Demanda, bem como Justiça em Números, por meio do endereço eletrônico Estatísticas do Poder Judiciário.

● *Ferramenta disponibilizada pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares/COAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

Desta forma, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Coordenadoria de Tecnologia - COTEC procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a COTEC realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

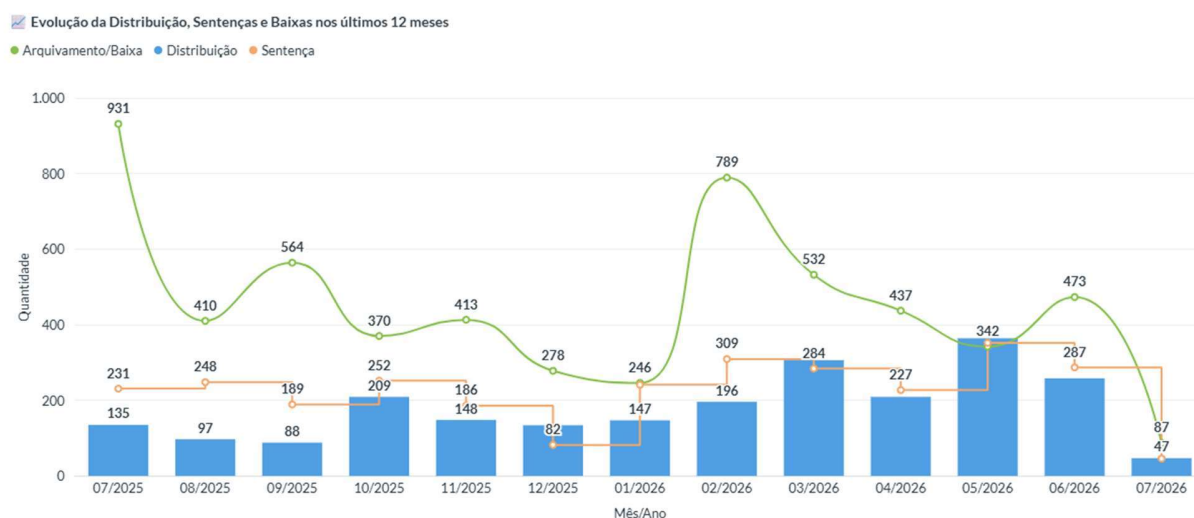
Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f3>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, SENTENÇAS E BAIXAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:



● **Constatações:** Depreende-se que nos meses de Julho de 2025 e Fevereiro de 2026, a Unidade apresentou aumento expressivo no quantitativo de arquivamentos, mantendo-se linear no tocante às sentenças.

CAUTELARES E LIMINARES PENDENTES DE EXAME:

1.1. SAJ:

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), no dia 07 de julho de 2026, depreende-se que não constam Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Ademais, por meio do endereço eletrônico Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), infere-se a inexistência de Liminares pendentes de apreciação.

1.2. EPROC:

No mesmo contexto, em acesso ao endereço eletrônico *Metabase*, no que pertine às *Cautelares* e às *Liminares* sem apreciação há mais de 05 (cinco) dias, deduz-se que não constam processos pendentes de apreciação.

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, bem como a inclusão dos respectivos marcadores, objetivando a identificação dos feitos, assim como otimização do Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

FLUXO DE TRABALHO - SAJ:

Durante o período da correição eletrônica foram extraídos dados do [Metabase](#), bem como do Gerencial da Unidade, constatando-se a inexistência de processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

FLUXO DE TRABALHO - EPROC:

No mesmo contexto, em consulta ao [Metabase](#), infere-se a inexistência de processos paralisados nos localizadores por período superior a 60 (sessenta) dias no âmbito do eproc.

PROCESSOS “AG. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ”:

No que pertine aos feitos Aguardando Expedição de Alvará, por meio de acesso ao [Metabase](#), no dia 07 de Julho de 2026, procedeu-se análise aos feitos em trâmite no âmbito dos sistemas [SAJ](#) e [EPROC](#), ocasião em que não se identificou feitos na respectiva fila/localizador com prazo superior a 10 (dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação: Acrescente-se acerca da necessidade de observância aos feitos que aguardam a expedição de alvará para levantamento de valores, nos moldes do Artigo 1º, da Recomendação Conjunta nº 01/2026.

Neste sentido, com escopo de efetividade aos termos da Recomendação, no bojo dos autos SEI nº 0005430-21.2026.8.01.0000, fora estabelecido prazo administrativo para fins de Expedição dos Alvarás pendentes, o qual consiste em **10 (dez) dias a contar da entrada nas respectivas filas e localizadores**.

PROCESSOS NA FILA “PORTAL VISTA” COM MANIFESTAÇÃO:
--

Por meio do endereço eletrônico [Processos na fila portal/vista com manifestação posterior · Metabase](#), no dia 07 de Julho de 2026, não foram identificados processos na fila Portal Vista Eletrônica, com manifestação juntada e pendente de movimentação.

PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO E PRAZO DECORRIDO:

1.1. SAJ:



Concernente aos processos na fila “Aguardando Trânsito em Julgado”, em consulta ao [Metabase](#) no dia 07 de Julho de 2026, constatou-se a inexistência de processos aguardando trânsito em julgado com prazo decorrido.

1.2. EPROC:

No mesmo sentido, em consulta ao *Metabase - processos “Aguardando Trânsito em Julgado” sem prazos em aberto (EPROC1G)*, constatou-se a inexistência de feitos com prazo decorrido no eproc.

PROCESSOS NAS FILAS E LOCALIZADORES “AG. DEVOLUÇÃO DE MANDADO” E “AG. CUMPRIMENTO DE MANDADO”, COM MANDADO DEVOLVIDO:

1.1. SAJ:

No que tange aos processos que permanecem nas filas de trabalho “Ag. Devolução de Mandado” e “Ag. Cumprimento de Mandado”, procedeu-se à análise das referidas filas por meio de acesso ao [Metabase](#), ocasião em que não foram identificados feitos com pendências.

1.2. EPROC:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No mesmo sentido, no dia 07 de julho de 2026, em consulta no endereço eletrônico *Metabase - Consulta processos 'Aguardando Cumprimento de Mandado' com mandado já devolvido (EPROC1G)*, constatou-se a inexistência de feitos pendentes.

PROCESSOS NAS FILAS E LOCALIZADORES “DECURSO DE PRAZO”, COM PRAZO VENCIDO:

1.1. SAJ:

No tocante às filas “Decurso de Prazo”, por meio do endereço eletrônico *Processos na fila ag. decurso de prazo com prazo vencido · Metabase*, no dia 07 de Julho de 2026, procedeu-se análise das Filas de Trabalho, ocasião em que se constatou 01 (um) processo com prazos decorrido:

PROCESSO	CLASSE	SITUACAO	ENTRADA	DEFILA	VENCIMENTO
08007372620248010001	14695 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	Julgado	10/6/2026, 09:10	Ag. Decurso de Prazo	3/7/2026

1.2. EPROC:

Ademais, por meio de consulta ao *Metabase - Consulta processos 'Aguardando Decurso' sem prazos em aberto (EPROC1G)*, constatou-se a inexistência de feitos nos respectivos localizadores com prazos decorridos.



- **Recomendação:** Deste modo, recomenda-se que permaneça o constante gerenciamento das Filas, bem como dos Localizadores “*Decurso de Prazo*”, inclusive quanto à configuração dos dados referentes ao prazo estabelecido, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.

SUBFLUXOS “AG. DIGITALIZAÇÃO”, “AG. CADASTRAMENTO” E
“AG. ANÁLISE – JUNTADA AUTOMÁTICA”:

Por ocasião do período de Correição Eletrônica, em análise ao Subfluxo “Ag. Digitalização”, dessume-se **02 (duas) petições**, com data de cadastro em 02/10/2025.

- **Recomendações:** Neste contexto, recomenda-se o gerenciamento dos subfluxos avaliados promovendo os respectivos saneamentos e objetivando, com isso, obstar inconsistências.

FILAS E LOCALIZADORES “AG. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA” :

1.1. SAJ:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Em consulta ao SAJ, no dia 08 de julho de 2026, constatou-se a inexistência de feitos nas Filas “*Ag. Designação de Audiência*”.

1.2. EPROC:

Em consulta ao eproc no dia 08 de julho de 2026, não foram identificados processos no Localizador “*Designar audiência*”.

FILAS E LOCALIZADORES “AG. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA” E “AGUARDANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO”:

1.1. SAJ:

Durante o período da Correição, não constavam processos nas Filas de aguardando realização de Audiência.

1.2. EPROC:

Durante o período da Correição, constavam 09 (nove) processos no Localizador “*SEC – Realizar Audiência*”, ocasião em que se procedeu análise dos feitos, não se constatando inconsistências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO DA AUDIÊNCIA APÓS A REALIZAÇÃO ATO :

Em consultas aos painéis do [SAJ/PG](#) e [eproc](#), não foram identificados feitos com pendências de atualização nas **Situações** das audiências já realizadas.

Recomendação: *Recomenda-se que a Unidade mantenha o gerenciamento quanto à atualização da situação para: “Realizada”, “Cancelada”, “Convertida em Diligência”, “Antecipada”, “Prorrogada”, “Adiada”, “Não Realizada” ou “Redesignada”, a depender do ato realizado nos autos.*

Por outro lado, imperioso acrescentar que o Relatório acima vem sendo remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000756-97.2026.8.01.0000, de modo que determina que a Unidade adote providências, bem como apresente as respectivas respostas.

DOS PROCESSOS EM GRAU DE RECURSO”:

1.1. SAJ:

Durante o período da Correição, identificou-se 746 (setecentos e quarenta e seis) processos na Fila “*Em Grau de Recurso*”, de modo que se realizou análise por amostragem, constatando-se o que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Fila atual	Data entrada	Observações
06040740420188010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em grau de Recurso	15/05/2021	Em consulta ao SAJ/SG, não foram localizados os autos sob análise. RECOMENDA-SE que a Unidade efetue diligências acerca do andamento recursal.
06046718020128010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em grau de Recurso	28/06/2013	Em consulta ao SAJ/SG infere-se a última movimentação em 18/06/2013 - "Arquivado Definitivamente" com especificação de Remessa dos autos ao Juízo de Origem. Considerando o exposto, recomenda-se análise dos autos.
06005807320148010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em grau de Recurso	18/06/2014	Em consulta ao SAJ/SG infere-se a movimentação "Arquivado Definitivamente" em 09/06/2021, bem como Certidão Expedida em 08/06/2021 informando "remessa destes autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, de acordo com o disposto no artigo 50, caput, parte final, do Regimento Interno dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais". Recomenda-se, considerando o lapso temporal decorrido, análise dos autos.
06042346820148010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em grau de Recurso	10/12/2014	Em consulta ao SAJ/SG infere-se a movimentação "Arquivado Definitivamente" em 09/06/2021, bem como Certidão Expedida em 08/06/2021 informando "remessa destes autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, de acordo com o disposto no artigo 50, caput, parte final, do Regimento Interno dos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

				Juizados Especiais Cíveis e Criminais". Recomenda-se, considerando o lapso temporal decorrido, análise dos autos.
06027571020148010070	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em grau de Recurso	22/11/2018	Em análise dos autos, denota-se Certidão (fls. 88), em 06/11/2018, com o teor que segue: "(...) em cumprimento ao despacho nº 12396/2017, no Processo Administrativo GACOG nº 0006082-53.2017.8.01.0000, após análise dos processos constantes na fila "Processos em Grau de Recurso", bem como no Distribuidor das Turmas Recursais, constatei que os autos em epígrafe, possivelmente devido a problemas no SAJ, não foi devidamente remetido ao Distribuidor, impossibilitando a regular distribuição. Assim sendo, nesta data, reativei o presente feito, bem como realizo nova remessa (...)". Contudo, em consulta ao SAJ/SG denota-se que os autos se encontram com o Movimentação "Recebidos os autos" em 21/08/2014, não se localizando nenhuma movimentação posterior. Considerando o exposto, recomenda-se que a Unidade proceda à análise do feito, com adoção das providências pertinentes.
06011103820188010070	Petição Cível	Em grau de Recurso	18/01/2019	Em consulta ao SAJ/SG infere-se a última movimentação "Arquivado Definitivamente" em 15/09/2020. Considerando o lapso temporal decorrido, recomenda-se análise dos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

				autos, bem como adoção das providências pertinentes.
--	--	--	--	--

- **Constatação:** Das análises realizadas, por amostragem, deduz-se devolução de recurso ao Juízo de origem, contudo os autos permanecem na fila “ Em Grau de Recurso”;

- **Recomendação:** Deste modo, afora avaliação e respectivo saneamento dos feitos acima listados, recomenda-se que a Unidade diligencie no que pertine aos retornos dos feitos.

1.2. EPROC:

Outrossim, por meio de consulta ao eproc, não se identificou feitos nos localizadores de grau de recurso.

FILA E LOCALIZADOR “PROCESSOS SUSPENSOS”:

● **SAJ:**

No período de extração dos dados de Correição, constavam 07 (sete) processo no Total da Fila “*Suspensos*”, de modo que se realizou análise, constatando-se o que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSO	CLASSE	SITUACAO	DEFILA	Observações
06032566220128010070	1118 - Embargos à Execução Fiscal	Suspense	Suspensos	Em análise dos autos, infere-se que se encontram com a última movimentação "Cumprimento de Suspensão ou Sobrestamento" realizada em 01/12/2014. Denota-se, ainda, que os autos principais se encontram "Arquivados" desde 08/04/2015. Considerando o lapso decorrido, recomenda-se análise dos autos, bem como adoção das providências pertinentes.
07069624620218010070	14695 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	Suspense	Suspensos	Em análise dos autos, infere-se por meio da Certidão datada de 15/08/2025, que se encontram "Suspensos" aguardando julgamento de Recurso nos autos 0009083-48.2014, bem como com prazo de Suspensão decorrido. Contudo, os autos supramencionados, se encontram "Arquivados" desde 22/05/2026. Recomenda-se análise do feito, com adoção das providências pertinentes.

● **Constatação:** Infere-se processos com prazo de suspensão decorrido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● **Recomendação:** Deste modo, recomenda-se monitoramento total da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

● **EPROC:**

Ademais, em consulta ao eproc, identificou-se 11 (onze) processos no localizador “*Processos Suspensos*”, de modo que se realizou análise por amostragem, ocasião em que não foram identificadas inconsistências.

● **Recomendação:** *Recomenda-se que permaneça o monitoramento o localizador sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.*

FILA E LOCALIZADOR “ARQUIVO PROVISÓRIO”:
--

Durante o período da extração dos dados, em consultas ao SAJ/PG, bem como ao eproc, não foram identificados processos na Fila/Localizador de arquivo provisório.

PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Em consulta realizada por meio de acesso ao [Metabase](#) , bem como ao eproc, em 09 de julho de 2026, infere-se 02 (dois) processos conclusos por mais de 100 dias:

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe	Fila atual	Origem	Dias na Fila
07049136120238010070	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	Concluso para Decisão	SAJ-PG	128
00003214420258010070	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	Concluso para Decisão	SAJ-PG	126

PROCESSOS “CONCLUSOS – JUIZ LEIGO” HÁ MAIS DE 30 DIAS:

● **SAJ:**

Em consulta realizada no [SAJ](#), no dia 08 de julho de 2026, não constavam processos na fila “*Concluso – Juiz Leigo*” por mais de 30 (trinta) dias.

● **EPROC:**

No mesmo contexto, no dia 08 de julho de 2026, em consulta ao EPROC, constatou-se a inexistência de processos no localizador “*Concluso Juiz Leigo*” há mais de 30 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Em consulta realizada no período de extração dos dados, não foram identificados mandados pendentes de cumprimento.

PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

● SAJ:

No que pertine aos processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, o Relatório Gerencial extraído do [Metabase](#) no dia 09 de julho de 2026, apontou a inexistência de feitos em tal situação.

● EPROC:

De outra banda, em consulta ao eproc, constatou-se 05 (cinco) processos sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias:

Número Processo	Classe	Localizador	Situação do processo	Último evento
5001606-97.2025.8.01.0001	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública		MOVIMENTO	Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

5006861-02.2026.8.01.0001	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública		MOVIMENTO	Decorrido prazo
5007871-18.2025.8.01.0001	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública		MOVIMENTO	Confirmada a intimação eletrônica
5001226-40.2026.8.01.0001	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública		MOVIMENTO	Confirmada a intimação eletrônica
5005963-23.2025.8.01.0001	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública		MOVIMENTO	Confirmada a intimação eletrônica

PARALISAÇÕES NOS FLUXOS DE TRABALHO DA UNIDADE

COMPARATIVO EM RELAÇÃO À CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR:

<i>FLUXO DE TRABALHO:</i>	<i>2025:</i>	<i>2026:</i>	<i>COMPARATIVO:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (SAJ e EPROC):</i>	02	-	↘ Redução em 100% se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>Bloco sem movimentação:</i>	119	05	⚡ <i>Redução</i> em 95,80%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos Juiz Leigo há mais de 30 dias (SAJ e EPROC):</i>	-	-	↔ <i>Permanece sem</i> incidência de Processos conclusos ao Juiz Leigo por mais de 30 dias;
<i>Conclusos há mais de 100 dias (SAJ e EPROC):</i>	<i>Inexistência de processos conclusos há mais de 100 dias.</i>	<i>02 Processos Conclusos há mais de 100 dias.</i>	⬆ <i>Aumento</i> na incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

• **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2025, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados na Secretaria, bem como nos Processos sem movimentação há mais de 60 dias.

Por outro lado, se constatou **aumento** na incidência de Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No que pertine aos Processos conclusos ao Juiz Leigo há mais de 30 dias, permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade permaneça potencializando o monitoramento das Filas de Trabalho, Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como de Processos Conclusos há mais de 100 dias, promovendo-se andamento aos feitos paralisados.

5. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, bem como ao EPROC, depreende-se a pauta que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025:	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:
281 audiências Designadas (SAJ/EPROC), sendo: • 46 de Conciliação; • 14 de Instrução; e • 221 de Instrução e Julgamento.	242 audiências “Realizadas”

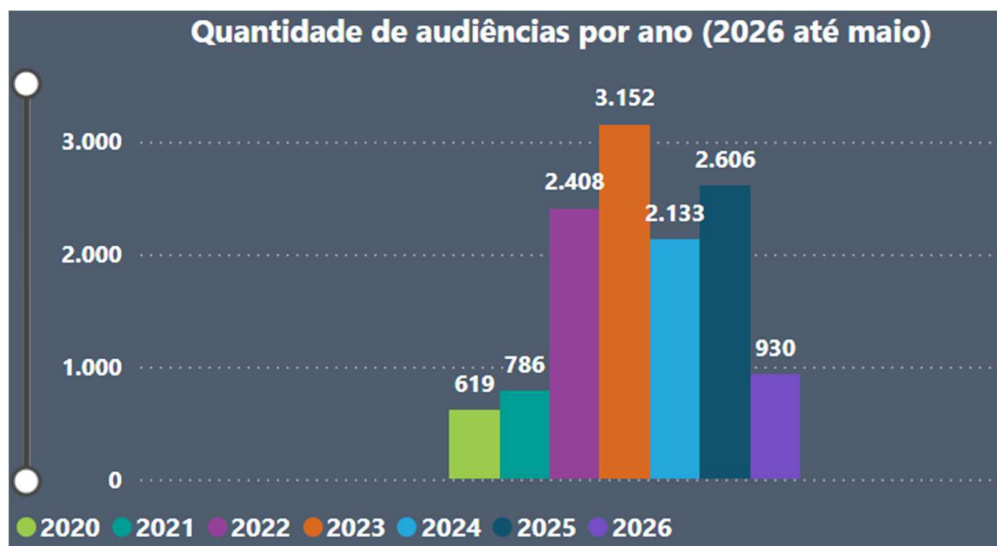
• **Considerações:** No período de Janeiro a Dezembro de 2025, a Unidade apresentou 281 (duzentas e oitenta e uma) audiências Designadas, sendo que 242 (duzentas e quarenta e duas) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 86,12% das Audiências Pautadas para o período.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#) obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas ao longo dos anos de 2020 até maio de 2026:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2025 a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2024.

AUDIÊNCIAS PAUTADAS:

Em análise aos sistemas processuais SAJ e eproc, procedeu-se análise das Audiências em pauta, utilizando como referência o período de **08 de Julho de 2026 a 31 de Dezembro de 2026**.

Deste modo, dessume-se **09 (nove) processos pautados** no eproc. Por outro lado, não constam audiências designadas no SAJ.



● **Recomendação:** No tocante a realização de Audiências, a Unidade Judiciária deverá empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas aguardando designação.

➤ ***Demais Recomendações concernentes às Audiências - Conforme Conselho Nacional de Justiça:***

- *Observância às Filas e Localizadores Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observância às prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Movimentações e eventos dos processos que constam “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica, bem como dos localizadores específicos, tão logo encerrada a Audiência;*
- *Gerenciamento quanto à atualização da **Situação** das audiências, logo após a realização do ato.*



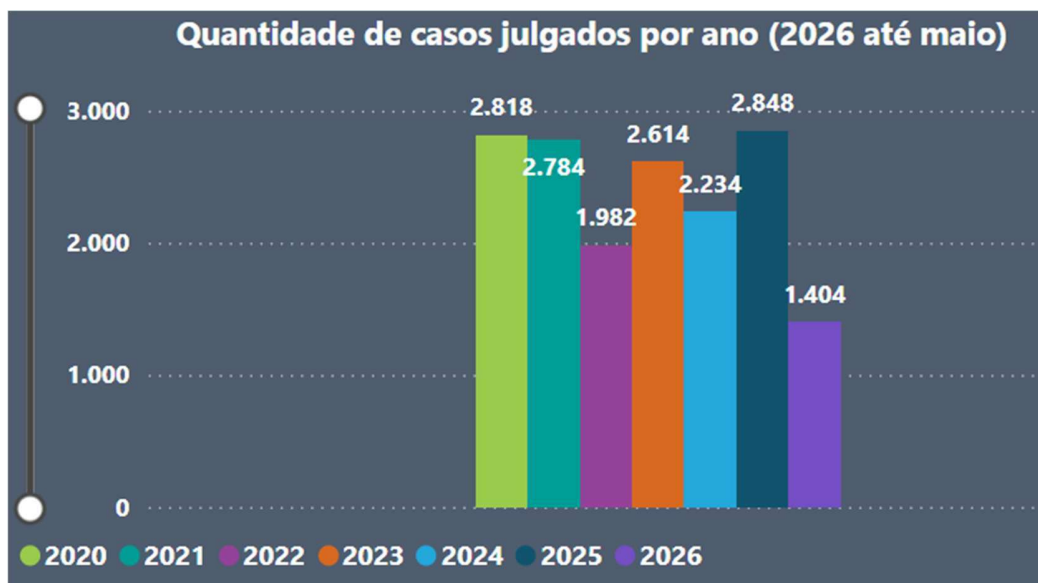
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correicionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#), depreende-se a seguinte produtividade ao longo dos anos de 2020 a Maio de 2026:

- *Julgamentos:*

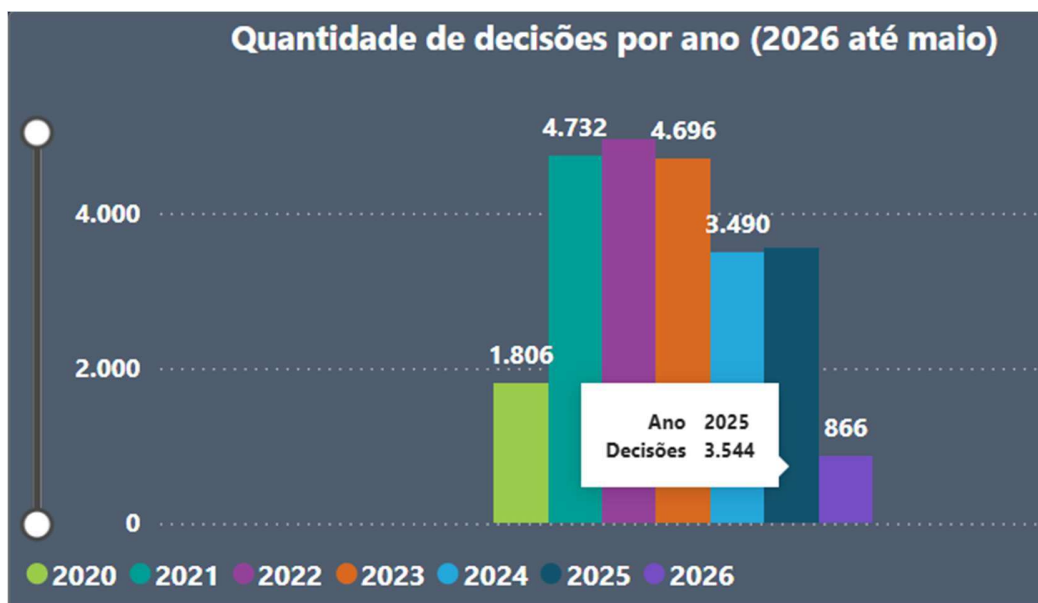


- **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da produtividade no que pertine às Sentenças**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Decisões:*

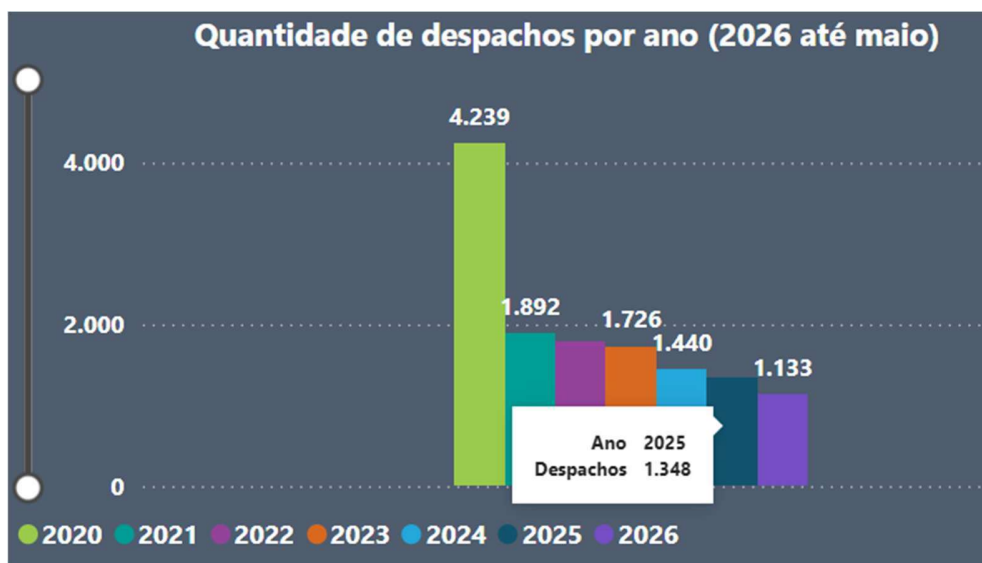


- **Constatação:** No ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da produtividade no que pertine às Decisões**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Despachos:*



● **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano de 2024, a Unidade apresentou **redução da Produtividade no que tange os Despachos.**

● *Janeiro a 07 de Julho de 2026 - Avaliação do período parcial:*

● *Comparativo em relação ao período anterior - Fluxos SAJ e*

EPROC:

ATO:	2025 – JANEIRO A 07 DE JULHO:	2026 - JANEIRO A 07 DE JULHO:	COMPARATIVO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Sentenças:	1.741 (SAJ)	707 (SAJ) + 1.060 (EPROC): 1.767	⬆ Aumento em 1,49%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.
Decisões/Despachos:	2.017 (SAJ)	356 (SAJ) + 2.046 (EPROC): 2.406	⬆ Aumento em 19,29%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2026, se comparado ao mesmo período do ano anterior, a Unidade apresentou **aumento no quantitativo de Sentenças, bem como de Decisões/Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que a Unidade permaneça potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando os impactos do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

PRODUÇÃO POR MAGISTRADOS:

Por meio do endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase](#), depreende-se a seguinte atuação de Magistrados ao longo do período de 01 (um) ano:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Magistrado	Despacho	Decisão	Sentença	Audiência	Total
MARCELO COELHO DE CARVALHO	1.897,00	2.471,00	2.417,00	178,00	6.963,00
DEISE DENISE MINUSCOLI	230,00	412,00	448,00	7,00	1.097,00
ADIMAURA SOUZA DA CRUZ	10,00	14,00	60,00	0,00	84,00
MARLON MARTINS MACHADO	4,00	4,00	1,00	0,00	9,00
BRUNO BICUDO GONCALVES	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
STEPHANIE WINCK RIBEIRO DE MOURA	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
TOTAL GERAL	2.142,00	2.901,00	2.927,00	185,00	8.155,00

PRODUÇÃO DOS SERVIDORES NO PERÍODO PESQUISADO:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



INFORMAÇÕES DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO:

- *Informações obtidas por meio do Formulário de Correição Judicial;*
- *Em atendimento à Determinação do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da Inspeção realizada no ano de 2025:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Magistrado (a) Titular

MARCELO COELHO DE CARVALHO

Data de ingresso na Unidade:

19/12/2024

Magistrado (a) Respondendo pelo Juízo

MARCELO COELHO DE CARVALHO

Modalidade de atuação dos Magistrados *

	Presencial	Remota	Híbrida	Afastado da Jurisdição	Não se aplica (não possui)
Magistrado Titular	☒	☐	☐	☐	☐
Magistrado Respondendo pelo Juízo	☒	☐	☐	☐	☐

Informações adicionais acerca da atuação dos Magistrados*
**Caso apresente atuação remota, justificar motivos na linha abaixo:*

- **Constatações:** Modalidade de atuação Presencial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FORÇA DE TRABALHO:

A composição do quadro de Servidores lotados no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

GABINETE DE JUIZ			
Nome	Cargo	Função	Vínculo
Iracy Mont Alverne Xavier de Oliveira	Cargo em Comissão	Assessor de Juiz	Ad Nutum
Lia Cristhyna Garcia de Carvalho	Analista Judiciário	Função de Confiança	Efetivo
Caetano Luiz Bidet Dornelles	Analista Judiciário	Função de Confiança	Efetivo
Joelma Vasconcelos Barbosa Gerbi Corsetti	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	Efetivo
SECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL			
Nome	Cargo	Função	Vínculo
Deriky Cruz do Nascimento	Estagiário	Estagiário	Estagiário
Bruno Vieira do Nascimento	Estagiário	Estagiário	Estagiário
Giovanna Araújo de Andrade	Estagiário	Estagiário	Estagiário
Maria Ivandione dos Santos da Silva	Técnico Judiciário	Diretor de Secretaria	Efetivo Comissionado
Francisca Elcilene Silva de Araújo	Técnico Judiciário	Função de Confiança	Efetivo
André Chaves Belém	Técnico Judiciário	Função de Confiança	Efetivo
Mary Léia França Rodrigues	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	Efetivo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Ruth Ávila da Silva	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	Efetivo
Maria Neide de Paiva Oliveira	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	Efetivo
Eduardo Mesquita de Santana	Voluntário	Voluntário	Voluntário

Dotação de pessoal nos termos da Resolução COJUS nº 108, de 15 de outubro de 2025:

“(...) Art. 60. Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública:

§ 4º Dotação de Pessoal do Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 1 (um) servidor público efetivo.

II – Secretaria de Juizado Especial:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Execução (FC-1G-1);

c) 3 (três) servidores públicos efetivos;

d) 2 (dois) estagiários de graduação. (...)”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

TABELA COMPARATIVA		
<i>Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco</i>		
Especificação	Resolução nº 108/2025	Lotação atual
<i>Gabinete de Juiz:</i>		
Assessor de Juiz:	01	01
Servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz:	02	02
Servidor Público Efetivo:	01	01
<i>Secretaria de Juizado Especial:</i>		
Diretor de Secretaria:	01	01
Servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria:	01	01
Servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Execução:	01	01
Servidores públicos efetivos:	03	03
Estagiários de graduação:	02	03
Voluntário	-	01

**Observação:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se a ausência do nome da Servidora *Iracy Mont Alverne Xavier de Oliveira*, embora conste na Informação oriunda da SEGEP (Id 2446686).

Por outro lado, consta no Formulário de Id 2449017, encaminhado pela Unidade Judiciária, o nome da Servidora *Pâmela Alves Moura*, contudo não consta nos informes da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Assim, considerando as divergências constatadas entre os quadros da SEGEP e as informações apresentadas pela Unidade, recomenda-se que, na eventualidade de verificadas inconsistências no rol de Servidores informados pela SEGEP, adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão: O Quadro de Servidores do **Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco** atende à Resolução nº 108/2025.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, na **Secretaria de Vara** deduzem-se 01 (um) estagiário de graduação, além do previsto na Resolução.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador *Samoel Evangelista*
Corregedor-Geral da Justiça em Exercício